



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10
 PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	 10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO Nº 2.907, DE 07 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a edição de atos administrativos e normas complementares no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Getulina, em face das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia do Coronavírus (covid-19), apontada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a decretação e formalização, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da pandemia causada pelo alastramento desenfreado da coronavírus (covid-19);

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo Federal e a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.862/20, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.881/20, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando as disposições da Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2.882 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Getulina /SP;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2884, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de prevenção de contágio pelo COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2887, de 30 de março de 2020, que decreta situação de CALAMIDADE PÚBLICA no município de Getulina/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dispõe sobre as medidas adicionais.

Considerando a Resolução 002, de 29 de abril de 2020 do Diretor Municipal de Saúde do município de Getulina que discorre sobre medidas temporárias complementares de contenção do Novo Coronavírus (COVID 19) no município e adequações necessárias aos estabelecimentos essenciais no período de quarentena;

Considerando as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas a serem adotadas no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19) e para atender o princípio da continuidade dos serviços públicos na área da educação enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º - Enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais as atividades escolares com os alunos se darão por meio de atividades remotas, com utilização de tecnologias de informação, como facebook, WhatsApp, Youtube, E-mail, etc., bem como por meio de outros recursos disponíveis, como textos impressos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, ou por outros meios remotos diversos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Parágrafo único: A definição das estratégias e dos meios adotados para a realização das atividades escolares será definido pela Diretoria Municipal de Educação e serão adotados, de forma obrigatória, pelas unidades escolares e pelos docentes.

Art. 3º - A partir de 04 de maio de 2020 as atividades escolares, a serem desenvolvidas nos termos deste Decreto serão obrigatórias e a partir dessa data os docentes, bem como os demais servidores vinculados à Diretoria Municipal de Educação deverão cumprir suas jornadas diárias de acordo com as determinações da referida Diretoria.

§ 1º - A partir da data prevista no *caput* deste artigo, a rotina de realização das HTPCs também será retomada de forma remota, conforme organização de cada unidade escolar (whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, etc.), mediada pelo Diretor de Escola/Coordenador Pedagógico.

§ 2º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações da direção escolar.

§ 3º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores.

§ 4º - Deverão ser tomadas todas medidas preventivas indicadas na Resolução 002, de 29 de abril de 2020 do Diretor Municipal de Saúde

Art. 4º - Os servidores do quadro do magistério, bem com os demais servidores vinculados à Diretoria Municipal de Educação, que se enquadrarem nas situações descritas nos incisos deste artigo deverão, quando suas atribuições permitirem, executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I – servidores com sessenta anos ou mais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II – servidores imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III – servidoras gestantes ou lactantes.

§ 1º - O preenchimento das condições a que se referem os incisos II e III deste artigo dependerá de comprovação, por parte do empregado público municipal, mediante apresentação de atestado médico atualizado, a ser apresentado para a chefia imediata, que demonstre de forma inequívoca a necessidade do afastamento.

§ 2º - A qualquer tempo os servidores poderão ser convocados para prestação de serviços ou para participação em reuniões e outras atividades, realizadas, quando possível, por meio remoto.

§ 3º - Os servidores cujas atribuições não permitirem o seu aproveitamento por meio de trabalho remoto poderão ser convocados a repor as horas em que não laboraram.

Art. 5º – Com exceção dos servidores docentes, a Diretoria Municipal de Educação poderá estabelecer rodízio de servidores nas atividades presenciais ou, dependendo da necessidade do serviço, dispensar o servidor do ponto.

§ 1º - A dispensa do ponto, inclusive nos dias em que o servidor estiver dispensado do rodízio, não obsta a posterior reposição da jornada, por parte dos empregados públicos, em períodos a serem determinados pela Diretoria Municipal de Ensino.

§ 2º - A compensação dar-se-á mediante a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 3º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 4º - A prorrogação de jornada a que se refere o parágrafo anterior em hipótese alguma configurará hora extra.

§ 5º - Os servidores que não aderirem ao banco de horas poderão ser excluídos da dispensa do ponto e do rodízio.

Art. 6º—Para o cumprimento do disposto neste Decreto os empregados públicos poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial ou teletrabalho, sendo que a recusa do empregado importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As atividades escolares previstas no art. 2º deste Decreto deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (ano, turma, projeto), sejam alcançados até o final do ano letivo, conforme reorganização a ser estabelecida futuramente pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar durante e após o período de suspensão de aulas presenciais, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

§ 2º - As atividades escolares remotas deverão ser preparadas pelos docentes e encaminhadas previamente aos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola.

§ 3º - Após a revisão pelos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola, cada unidade escolar dará ciência aos alunos acerca das atividades, utilizando-se dos instrumentos tecnológicos que entenderem mais adequados ou por meio da entrega de atividades impressas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 4º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, dos dia(s) e horário(s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet.

§ 5º - Na elaboração das atividades os docentes deverão considerar e explicitar, caso necessário, orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§ 6º - Os prazos e demais orientações para a devolutiva das atividades pelos alunos, seja por meio de recursos online ou presencial, deverão ser definidos pelas unidades escolares.

§ 7º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades escolares.

Art. 8º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único – O não envio de atividades por parte do docente, nos prazos estabelecidos, acarretará contabilização de falta-hora, sendo esta somada a outras até compor a falta dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração disciplinar, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 9º - Todas as medidas adotadas por meio deste Decreto para o cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias deverão constar na Proposta Pedagógica da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares e as formas de avaliação.

§ 1º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 2º - Os professores deverão possuir um caderno pessoal (pode ser um caderno, portfólio, pasta no computador para futura impressão, etc.) para fins de registros, onde mantenha a listagem de atividades que propuseram (por ano/classe/turma escolar), respostas às dúvidas, controle de alunos que estão enviando o retorno das atividades (por ano escolar), etc. Ao retornarem, tais registros serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe e para constarem na proposta pedagógica da unidade escolar, bem como para validar as atividades desenvolvidas.

Art. 10 - O calendário de cada unidade escolar deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, mediante homologação desta Diretoria Municipal de Educação.

Art. 11 – A qualquer tempo as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina (SP), 07 de maio de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escrituraria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação

Processo nº 011/2020

Convite nº 001/2020

Objeto: Prestação de serviços de preparação e aplicação de concursos público.

As 09:30 horas do dia 07 de maio de 2020, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Getulina reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações designada pela Portaria nº 4.429 de 08 de janeiro de 2020, sob a presidência do Sr. Fábio Garcia estando presente os membros Thiago Vieira Sampaio e Wanicler Mendes Martins, para o ato de abertura dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Proposta. É necessário esclarecer que entregaram tempestivamente os envelopes para participarem do presente certame as empresas CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda, Cemat Assessoria Administrativa Ltda e Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli. A Comissão Julgadora de Licitações após analisar detalhadamente a documentação das empresas habilitou as mesmas por cumprirem o exigido no Edital. Diante da ausência dos representantes de todas as empresas acima mencionadas notifique-se as mesmas para que apresentem caso haja interesse, recurso sobre o quanto decidido neste, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 109, da Lei 8.666/93. Havendo interposição de recursos a data para a abertura dos envelopes nº 02 proposta será designada após o julgamento do mesmo e não havendo manifestação fica designada desde já a sessão para abertura dos envelopes nº 02 - Propostas para as 10:00 horas do dia 13 de maio de 2020.

Getulina: 07 de maio de 2020.

Fábio Garcia

Presidente da Comissão de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratado: WEBLINE SOFTWARE LTDA

CNPJ do Contratado: 07.673.796/0001-92

Objeto: contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática online, para gestão do processo legislativo, aplicativos de informática para celular com integração com o sistema legislativo e hospedagem e manutenção técnica de site, para a Câmara Municipal de Getulina.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Vigência: 05/02/2020 a 05/02/2021

Valor Total: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

CAE: 3.3.90.39.00-5

Data de Assinatura: 05/02/2020

Autorização: Ednaldo Aparecido Vieira Paixão –
Presidente da Câmara Municipal de Getulina.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2020

DISPENSA Nº 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratado: MAURO DE SOUSA RIBEIRO MEI

CNPJ do Contratado: 24.209.452/0001-46

Objeto: contratação de empresa técnica especializada para a prestação de serviços de edição de cadastros, listas e produtos gráficos, visando as divulgações nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 11 de 11

mídias escrita e digital da Câmara Municipal de Getulina, para o exercício de 2020.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Vigência: 03/02/2020 à 31/12/2020

Valor Total: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

CAE: 3.3.90.39.05

Data de Assinatura: 27/01/2020

Autorização: Ednaldo Aparecido Vieira Paixão – Presidente da Câmara Municipal de Getulina.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 003/2020 DISPENSA Nº 003/2020 CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA - CIN

CNPJ do Contratado: 51.109.593/0001-60

Objeto: contratação de empresa para cessão do direito de uso, com manutenção e assistência técnica, de sistema informatizado de propriedade do contratado, bem como a prestação de serviços de implantação, manutenção e assistência técnica no sistema de orçamento público contábil – anual; contabilidade pública (projeto AUDESP/PCASP) – execução orçamentária, com todos os quadros para o Tribunal de Contas; balancete mensal e balanço anual; folha de pagamento de pessoal - rotinas mensais (SEFIP e CAGED) e anuais (RAIS e DIRF); administração de patrimônio; almoxarifado, transparência e tesouraria e bem como no sistema de controle interno, para a Câmara Municipal de Getulina.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 e Lei Ordinária Municipal nº. 2.477/2017.

Vigência: 03/02/2020 a 02/02/2021

Valor Total: R\$ 19.926,96 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)

CAE: 3.3.90.39.00-5

Data de Assinatura: 07/02/2020

Autorização: Ednaldo Aparecido Vieira Paixão – Presidente da Câmara Municipal de Getulina.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 004/2020 DISPENSA Nº 004/2020 CONTRATO Nº 004/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratado: LUIZ ANTONIO CAMPOS MARQUES - ME

CNPJ do Contratado: 55.136.311/0001-74

Objeto: contratação de empresa técnica especializada para a prestação de serviços de publicidade institucional de interesse da Câmara Municipal de Getulina, cujas matérias veiculadas ocuparão ¼ de página em cada edição do Jornal, em periodicidade semanal, durante o exercício de 2020.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CAE: 3.3.90.39.99

Data de Assinatura: 24/03/2020

Autorização: Ednaldo Aparecido Vieira Paixão – Presidente da Câmara Municipal de Getulina.